



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a publicação dos atos de pessoal e demais atos oficiais no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º Regular e padronizar a publicação de atos oficiais no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa são considerados atos oficiais:

- I. Portaria;
- II. Resolução;
- III. Instrução Normativa;
- IV. Ordem de Serviço;
- V. Edital;
- VI. Outros atos previstos por dispositivo legal.

§ 1º Os atos oficiais devem ser publicados eletronicamente, conforme sua especificidade, no Boletim de Gestão de Pessoas (BGP) ou na página “documentos” do *site* oficial.

§ 2º A publicação eletrônica não substitui as informações constantes do ato decisório do qual se originou o ato administrativo.

§ 3º Os atos oficiais somente terão validade mediante a respectiva publicação.

§ 4º A guarda dos atos oficiais devem seguir a legislação vigente.

CAPÍTULO I - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE PESSOAL

Art. 3º Serão objeto de elaboração, gestão e publicação no Boletim de Gestão de Pessoal (BGP) os atos administrativos de pessoal que tratam de direitos e obrigações dos servidores públicos, dos contratados por tempo determinado e dos estagiários.

Art. 4º O Boletim de Gestão de Pessoas (BGP) não substitui as competências e as regras estabelecidas em normas relativas à publicação de atos de pessoal no Diário Oficial da União da Imprensa Nacional.

Art. 5º Serão publicados no Boletim de Gestão de Pessoas (BGP), por meio de portaria, os seguintes atos:

- I. Concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações, pensões, férias, ajudas de custo e serviços extraordinários;
- II. Remoção e lotação de servidor;
- III. Substituição para função gratificada e cargo de direção;
- IV. Designação de coordenação de área, de comissão e de grupo de trabalho;
- V. Designação de comissão de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VI. Homologação e aprovação em estágio probatório;
- VII. Alteração da jornada de trabalho;
- VIII. Atos concernentes à vida funcional dos servidores;
- IX. Atos que por força de lei devam ser publicados internamente.

Art. 6º A autenticidade, integridade e validade jurídica da versão eletrônica **do Boletim de Gestão de Pessoas (BGP)** será garantida mediante assinatura digital por meio de token, baseada em certificado digital emitido por autoridade credenciada, de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, ou por meio de *login* e senha.

Parágrafo único. A assinatura do ato efetuada no Boletim de Gestão de Pessoas (BGP) dispensa a necessidade de assinatura manual ou em outro meio eletrônico.

CAPÍTULO II - DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS NO SITE ELETRÔNICO

Art. 7º - Deverão ser publicados no *site* eletrônico dos Campi e Reitoria:

- I. Editais;
- II. Resoluções;
- III. Ordens de Serviço;
- IV. Instruções Normativas;
- V. Outros documentos cuja publicação seja necessária e que não estejam incluídos no Boletim de Gestão de Pessoas.

§ 1º No *site* do IFRS serão publicados na página “documentos” os atos originados na Reitoria e CONSUP.

§ 2º Os atos oficiais dos Campi serão publicados na página “documentos”, em seus respectivos *sites*.

§ 3º A disposição no *site* eletrônico dos atos oficiais deverá ser padronizada pelos Campi conforme instrução do Departamento de Comunicação da Reitoria.

Art. 8º Fica dispensada a publicação dos atos relativos à concessão de diárias e passagens, cuja consulta poderá ser realizada através do Portal da Transparência.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizado um *link* específico para realização de consultas de que trata o caput, na página “acesso à informação”, subpágina “diárias e passagens”.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Orientações complementares serão emitidas através de tutorial a ser disponibilizado e divulgado no *site* eletrônico do IFRS pela Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com o Gabinete da Reitoria.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 007 de 27 de abril de 2017.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em **1º de janeiro de 2023**.

JÚLIO XANDRO HECK

Reitor do IFRS

Decreto Presidencial de 11/02/2020

Publicado no DOU de 12/02/2020